

Questão Discursiva 00095

O famoso atleta José da Silva, campeão pan-americano da prova de 200 m no atletismo, inscreveu-se para a Copa Rio de Atletismo ■ RJ, 2015. O torneio previa, como premiação aos campeões de cada modalidade, a soma de R\$ 20.000,00. Todos os especialistas no esporte estimavam a chance de vitória de José superior a 80%. Na semana que antecedeu a competição, o atleta, domiciliado no estado de Minas Gerais, viajou para a cidade do Rio de Janeiro para treinamento e reconhecimento dos locais de prova. Na véspera do evento esportivo, José sofreu um grave acidente, tendo sido atropelado por um ônibus executivo da sociedade empresária D Ltda., com sede em São Paulo. O serviço de transporte executivo é explorado pela sociedade empresária D Ltda. de forma habitual, organizada profissionalmente e remunerada. Restou evidente que o acidente ocorreu devido à distração do condutor do ônibus. Em virtude do ocorrido, José não pôde competir no aludido torneio. O atleta precisou de atendimento médico- hospitalar de emergência, tendo realizado duas cirurgias e usado medicamentos. No processo de reabilitação, fez fisioterapia para recuperar a amplitude de movimento das pernas e dos quadris.

Sobre a situação descrita, responda aos itens a seguir.

A) Que legislação deve ser aplicada ao caso e como deverá responder a sociedade empresária D Ltda.? Quais os danos sofridos por José?

B) Qual o prazo para o ajuizamento da demanda reparatória? É possível fixar a competência do juízo em Minas Gerais?

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação

Resposta #002058

Por: **Guilherme** 26 de Julho de 2016 às 23:34

A) A legislação a ser aplicada ao caso é o Código de Defesa do Consumidor, já que o caso é de responsabilidade pelo fato do serviço e José é bystander. Com efeito, a sociedade empresária D Ltda. é fornecedora de serviço de transporte, nos termos do art. 3º do CDC, enquanto José é vítima de evento decorrente de falha na prestação do serviço, podendo, de acordo com o art. 17 do CDC, ser equiparado a consumidor. Nesse caso, a sociedade empresária D Ltda. responde de forma objetiva pelos danos sofridos por José, nos termos do art. 12 do CDC.

José sofreu danos de natureza material e moral. O dano material decorre da evidente perda patrimonial resultante das cirurgias, medicamentos e tratamentos realizados em virtude do acidente (arts. 186, 927 e 949, CC). O dano moral, por sua vez, tem relação com a frustração profissional e pessoal resultante do acidente, com grave violação de direitos da personalidade de José, tais como a sua integridade física e moral (arts. 186 e 927 do CC bem como art. 6º, inciso VI, do CDC). Além disso, em caso de sequelas físicas permanentes, José poderá também pleitear cumulativamente indenização por danos estéticos, como admite entendimento sumulado do STJ. E mais: caso José seja atleta profissional, como parece ser no caso, será ainda possível a fixação de pensão correspondente à importância por ele auferida no ofício para o qual se inabilitou (art. 950, CC).

Não obstante, cabe salientar que, no caso concreto, José não faz jus à indenização pelo prêmio devido no torneio, o que seria possível com o reconhecimento da indenização pela perda de uma chance. Segundo posição atual do STJ, a referida teoria só tem aplicação quando o dano é real, atual e certo. No caso concreto, as intercorrências em competições de alto rendimento são enormes, ainda mais no caso das Olimpíadas, ensejando mero juízo de possibilidade de vitória e não de probabilidade, a afastar a indenização pela perda de uma chance.

B) O prazo de ajuizamento da demanda reparatória é de 5 anos, a contar do conhecimento do dano e de sua autoria (art. 27, CDC). E sim, a competência poderá ser do Juízo de Minas Gerais, em razão do quanto exposto no art. 101, inciso I, do CDC.

Correção #001345

Por: **JADS** 22 de Outubro de 2017 às 13:38

Guilherme,

Sua redação é excelente. Não identifiquei erros gramaticais ou ortográficos, bem como o texto é claro e coeso, resultando em fácil compreensão da sua argumentação(2 pontos).

Quanto ao teor de sua resposta, inicio pelo item A, primeira pergunta, com efeito José é vítima do evento decorrente de falha na prestação do serviço, entretanto o fundamento legal para a responsabilidade do prestador de serviços é o artigo 14 e não o 12 do CDC. Era importante, como reforço em sua argumentação, apontar a prestação de serviço público(art. 37, §6º da CF).(2 pontos de 3 possíveis).

Quanto à segunda pergunta do item A, a sua resposta diverge do espelho da banca examinadora, porém é uma opção bem razoável a sua posição de que há mera possibilidade e não probabilidade a afastar a indenização pela de uma chance(2 pontos).

No tocante ao item B, está de acordo com o espelho de resposta da banca examinadora, não havendo nenhum reparo a ser feito(3 pontos).

No mais, muito boa resposta.

Resposta #001199

Por: **Nuno Costa** 29 de Abril de 2016 às 19:28

A) Deve ser aplicado o CDC, por tratar-se a vítima de consumidor por equiparação. A responsabilidade será objetiva (independente de culpa), e os danos sofridos foram: 1) materiais consistentes a) na perda de uma chance de vitória no torneio, consistente em 80% do valor do prêmio (chances de vitória) b) nos valores dispendidos em decorrência da lesão e 2) morais, consistentes na lesão à sua integridade física (direito de personalidade).

B) O prazo prescricional previsto na legislação consumerista é de cinco anos. O autor terá a faculdade de ajuizar a ação em seu próprio domicílio, seja em razão de regra especial do CDC, seja em razão da norma processual, que faculta em acidente de veículos a opção pelo foro do domicílio do autor.

Correção #001189

Por: **Aline Fleury Barreto** 2 de Março de 2017 às 15:07

Os danos morais não custeiam danos emergentes, a exemplo de violação da integridade física (próprio de dano material, efetivo e arbitrável).

Cabem danos materiais para custeio de fisioterapia, remédios, internação hospitalar, terapia, itens de instalação de acessibilidade na casa de José...

Se José trabalha com divulgação de imagem ou faz comerciais, pode pleitear dano estético.

Cabe dano moral pelo abalo psíquico ao ausentar-se de um campeonato mundial, pela retirada forçada de sua atividade no auge da carreira, pela inabilitação de exercer sua profissão, ainda que temporariamente.

Cabem lucros cessantes se José possuía contrato de patrocínio condicionado a sua participação no evento.

A teoria da perda de uma chance não pode se basear em dano hipotético, devendo ter havido séria e real probabilidade da vantagem que lhe foi tirada ter ocorrido. Entendo que neste caso, ainda que especialistas apostem no sucesso de um ou outro atleta, todos os competidores participam do Evento após intenso treino e etapas de seleção, sendo impossível estabelecer uma vitória entre concorrentes igualmente aptos, ainda que hajam predileções. Entretanto, nada obsta as tentativas neste sentido.

Resposta #004823

Por: **EDUARDO MARTINS** 17 de Novembro de 2018 às 19:10

A - Trata-se de relação consumerista,devendo-se ser aplicado ao caso o código de defesa do consumidor,eis que empresa é fornecedora de serviço na forma como prescreve o § 2º do art. 3º do CDC.Dessa forma,a empresa responderá objetivamente,independente de culpa,por defeito na prestação do serviço de transporte,previsão disposta no § 1º do art. 14.

O atleta sofreu dano material de diversas espécies.Dano material pela perda de uma chance que,no caso refere-se à premiação de R\$ 20.000,00 caso tivesse participado da competição.Além disso ,terá direito à indenização pelos prejuizos advindos do tratamento médico e medicamentos,sendo esses caracterizados como danos emergentes.O dano moral será presumido,de acordo com a jurisprudência e a doutrina,quando da conduta acarreta violação à dignidade humana.No caso em questão,a conduta culposa do motorista acarretou lesão à integridade física da vítima.Dito isso,podemos inferir que o dano moral é presumido.

B) O prazo prescricional será de 5(cinco) anos para pretensão reparatória,na forma do art.27 do CDC,podendo a demanda ser ajuizada na comarca de Minas Gerais,domicílio do autor,conforme previsto no inciso I do art. 101 do CDC